



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

PROJETO DE LEI \_\_\_, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e veículos autopropelidos no Município de Viana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Viana, diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e veículos autopropelidos, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, a segurança viária e a convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Bicicleta elétrica: veículo de duas ou três rodas com pedal, dotado de motor elétrico auxiliar, conforme definição do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II – Veículos autopropelidos: equipamentos de transporte individual, dotados de motor elétrico e sem pedal, como patinetes elétricos, monociclos elétricos e similares.

**Art. 3º** A circulação de bicicletas elétricas e veículos autopropelidos deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Circulação preferencial em ciclovias e ciclofaixas, quando disponíveis;

II – Respeito aos limites de velocidade fixados pelo órgão municipal de trânsito;

III – Utilização obrigatória de equipamentos de segurança: campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais (quando houver), além de espelhos retrovisores para bicicletas elétricas;

IV – Uso obrigatório de capacete pelo condutor;

V – Proibição de transporte de passageiros, salvo se o veículo for adaptado para tal finalidade;

VI – Respeito à sinalização de trânsito, faixas de pedestres e preferências de circulação;

VII – Proibição de circulação em calçadas destinadas exclusivamente a pedestres;

VIII – Manutenção adequada dos equipamentos, garantindo condições seguras de uso.

**Art. 4º** Os veículos autopropelidos poderão circular em vias públicas desde que:

I – Não ultrapassem a velocidade máxima de 25 km/h em ciclovias e 6 km/h em áreas compartilhadas com pedestres;

II – Possuam freios eficientes, sinalização luminosa dianteira e traseira e campainha ou dispositivo sonoro;

III – Sejam utilizados por condutores com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito:

- I – Promover campanhas educativas sobre o uso seguro desses veículos;
- II – Implantar sinalização específica e adequada;
- III – Definir áreas apropriadas para estacionamento e compartilhamento;
- IV – Estimular parcerias com escolas, universidades, associações e empresas para incentivar a educação no trânsito.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais que vendam bicicletas elétricas ou veículos autopropelidos deverão:

- I – Informar ao comprador as regras básicas de circulação e segurança;
- II – Disponibilizar material informativo contendo as normas desta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar, conforme regulamentação posterior, sanções de natureza administrativa, incluindo advertência, multa e apreensão do veículo, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 26 de novembro de 2025.

**WANTUIL SCHULTZ**

Vereador – PODEMOS





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o uso de bicicletas elétricas e veículos autopropelidos, como patinetes e monociclos elétricos, vem crescendo de forma acelerada nas cidades brasileiras. Essa modalidade de transporte contribui para reduzir congestionamentos, diminuir a emissão de poluentes e facilitar deslocamentos de curta distância.

Entretanto, o uso sem regulamentação pode gerar conflitos entre modais e aumentar o número de acidentes. Por isso, é fundamental criar regras claras de circulação e segurança, alinhadas às diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Este projeto de lei estabelece diretrizes para o uso seguro e responsável desses meios de transporte, incentivando a mobilidade sustentável, protegendo os usuários e garantindo a boa convivência no espaço urbano.

Neste sentido, a Prefeitura de Vitória (PL nº 10.178/2025), Prefeitura de Vila Velha (PL nº 7.222/2025) e Prefeitura de Linhares aprovaram projetos de lei desta mesma natureza, demonstrando que o tema tem tomado grandes proporções e que é necessária a atuação legislativa no sentido de regulamentar o assunto.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Viana, 26 de novembro de 2025.

**WANTUIL SCHULTZ**

Vereador – PODEMOS



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **26/11/2025 15:30**

Checksum: **8B052917D3AB124AF8136F31E2157BAB324F0024CAFF4C4EE12483B95C5EA53B**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.